



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99
CONTRATO 060/2016

CONTRATO Nº 060/2016, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
A CODER E A EMPRESA, G D DE MENDONÇA- ME
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290, Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. CRISTOVÃO JOSE TEXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 46861 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pelo Diretor Administrativo, **Sr. OURISMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 322939 SSP/MT MD, e do CPF nº 318.242.771-72 residente e domiciliado à avenida Odilon Alves De Brito, nº 443 – Vila Iraci, CEP 78725430, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**; e de outro lado, a empresa, **G D DE MENDONÇA- ME** inscrita no CNPJ/MF. sob nº09.686.187/0001-01, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua 10 nº1094 , LOTEAMENTO RESIDENCIAL –QUITERIA TERUEL LOPES, neste ato representada pelo Sr. GILMAR DOMINGES DE MENDONÇA, brasileiro, portador do RG. nº 418 140, inscrito no CPF/MF. sob nº480 191 516 72, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis-MT, doravante denominada simplesmente **LOCADOR(A)**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.009/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É “**LOCAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS DE MOTONIVELADORA E TRATORES COM IMPLEMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NA REGIÃO DO MUNICÍPIO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS PERTINENTES CONSTANTES NO ANEXO VII: TERMO DE REFERENCIA, SEPARADO POR LOTES.

LOTE 02	MOTONIVELADORA		
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.
MOTONIVELADOR A FIAT -ALLIS, MODELO FG-170, SERIE: 11-00419, ANO 2006, EQUIPARADA COM O MOTOR CUMMINS	O objeto da presente licitação é “locação de horas trabalhadas de Motoniveladora , para execução de diversos serviços na região do Município de Rondonópolis, conforme especificações e demais elementos pertinentes constantes no anexo VII, 2.5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS. No ato da contratação o veículo deverá ter a, motorista com habilitação compatível com a categoria exigida para condução do mesmo, o veículo deverá ser equipado com localizador ou rastreador, Aviso sonoro de alerta de Ré com giroflex, esta em perfeitas condições de utilização, com todas as exigências contidas NR-18, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Denatran e Detran,	HORAS	6.240



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

	combustível e motorista será de responsabilidade e conta da contratada; este veículo será utilizado para atendimento da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, na execução de diversos serviços na região do município, em conformidade com as especificações do edital, durante 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 II, da lei 8.666/93.		
--	--	--	--

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 009/2016, com seus anexos, e a Proposta do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1. A prestação de serviço deverá estar em conformidade com o termo de referência da CODER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A):

3.1. Constituem obrigações do(a) **LOCADOR(A)**, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, executando os serviços, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **LOCATÁRIA**.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.7. Responder perante a **LOCATÁRIA** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. É de inteira responsabilidade do(a) **LOCADOR(A)** a eventual acomodação para pernoite do Veículo no pátio da **LOCATÁRIA**, ficando está isenta de qualquer responsabilidade por dano/furto/roubo que porventura vier a ocorrer com o indigitado objeto.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa **LOCADOR(A)** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **LOCATÁRIA**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

3.13. A **LOCADOR(A)** se obriga a permitir que a auditoria interna da **LOCATÁRIA** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **LOCATÁRIA**.

3.14. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Fica o(a) **LOCADOR(A)** obrigado a prestar os serviços contratados ininterruptamente, exceto nas hipóteses de atraso de pagamento devido pela **LOCATÁRIA**, em interregno superior à 90 (noventa) dias, conforme estatuído no art. 78, inciso XV, bem como, no caso de suspensão da execução do objeto contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, com fulcro no inciso XIV do mesmo preceptivo legal, Diploma 8.666/93.

3.16. O **LOCADOR(A)** deverá apresentar documentação do Condutor do Veículo, válida e de acordo com a categoria exigida pelo Código Brasileiro de Trânsito. Sendo que, o mesmo deverá comunicar a Companhia caso haja substituição do motorista.

3.17. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Coder cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As Maquinas licitadas deverão se apresentar de acordo com as regras específicas fixadas no termo de referencia da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**;

4.3. A **LOCADOR(A)** deverá disponibilizar o(s) veículo(s) para iniciar os serviços em até 05 (CINCO) dias úteis, contados da sua assinatura do contrato.

4.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

4.5. As Maquinas licitadas deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Edital e seus Anexos, estando ainda sujeitos a aferição de qualidade, reservando-se a **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições de imediato, sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

4.6. Considerar-se-á, inapelavelmente, o(a) **LOCADOR(A)** como altamente capacitada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de serviços extras ou de alterações nas composições de preços unitários.

4.7. A **LOCADOR(A)** ficará responsável pelo dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários a boa execução dos serviços.

4.8. A **LOCADOR(A)** deverá possuir infra-estrutura adequada, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de equipamentos e materiais de qualidade e pessoal



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

capacitado e especializado, sendo proibida a subcontratação de outra empresa para realizar o serviço sem o prévio consentimento da LOCATÁRIA;

4.9. O objeto da presente licitação trata-se de locação de horas trabalhadas, sendo que a frente de serviço será designada pela **LOCATÁRIA**, e o(a) **LOCADOR(A)** deverá atender prontamente, quando solicitado pelo setor responsável da **LOCATÁRIA** o local a desempenhar os serviços, devendo ainda apresentar justificativa no ato em que deixar seu local de trabalho.

4.10. É obrigatório por parte do **LOCADOR(A)** a utilização do adesivo de identificação "A Serviço da CODER" durante às horas de trabalho, devendo o mesmo ser retirado quando o veículo não estiver a serviço da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

5.1. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **LOCADOR(A)**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.

5.3. Fornecer e colocar à disposição do(a) **LOCADOR(A)** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, o(a) **LOCADOR(A)** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a **LOCADOR(A)**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar a através de medições as horas trabalhadas efetuada pela **LOCADOR(A)**, podendo intervir durante a execução do contrato, para fins de ajustes ou suspensão da locação.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da **LOCADOR(A)**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADOR(A)** pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a **Coder- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e Prefeitura Municipal de Rondonópolis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.428.960,00 (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da **LOCADOR(A)**, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**;

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
MOTONIVELADORA FIAT -ALLIS, MODELO FG-170, SERIE: 11-00419, ANO 2006, EQUIPARADA COM O MOTOR CUMMINS	6.240 HORAS	R\$ 229,00	R\$ 1.428.960,00



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

7.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR (A)**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo/máquina relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, combustíveis, equipamentos de localização, EPI's, uniforme etc. Assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

7.3. O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, à vista ou a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal, anexado com a planilha de medições dos serviços efetuados, devidamente atestadas pelo responsável da Companhia, no período de 21 do mês a 20 do mês subsequente.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADOR(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **LOCADOR(A)**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pelos Diretor Administrativo da Coder.

7.8. Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A **LOCADOR(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. O valor do contrato poderá ser **revisado** (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante à análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando - de forma inequívoca - a oneração da equação econômica do contrato.

8.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser **reajustado**, pelo **INPC**, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será 03/10/2016 a 02/10/2017, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à **LOCADOR(A)** o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. Multa de 10%, do valor global do contrato mais que, em caso de rescisão imotivada, o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **LOCATÁRIA** e, comprovadamente realizadas pela **LOCADOR(A)**, previstas no presente contrato.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **LOCADOR(A)** com outras empresas, caberá ao **LOCATÁRIA** decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A aplicação de penalidade é de competência **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, ressalvado o caso de Advertência.

11.2. A empresa **LOCADOR(A)** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

11.2.1. Advertência;

- a) Em qualquer hipótese de descumprimento do contrato;
- b) A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto ou pelo fiscal do contrato. No documento de advertência deve constar de forma detalhada a narrativa da infração.

11.2.2. Multa de Mora;

- a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.
- b) Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso.
- c) O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.
- d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizará inadimplemento do contrato.
- e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Coder.

11.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

- a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação restar prejudicada.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

- b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.
- c) A inexecução total do contrato sujeitará a contratado à multa de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de Inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.
- d) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a **LOCADOR(A)** à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato mensal, sem prejuízo da reposição.
- e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODER pelo prazo de até dois anos;

- a) No caso de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas.

11.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) No caso de inadimplemento total do contrato;
- b) Na hipótese de reincidência em qualquer das infrações acima mencionadas, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.5 O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

11.2.6 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

11.2.7 As multas previstas não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **LOCADOR(A)** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

13.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

13.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

13.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADOR(A)** será feita através de correspondência devidamente registrada.

13.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

13.2. DAS ALTERAÇÕES:

13.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão nº. 009/2016 e seus anexos Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, e à proposta da **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da **LOCATÁRIA** e da **LOCADOR(A)**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 03 de Outubro de 2016.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

CRISTOVÃO JOSE TEIXEIRA
Diretor Presidente

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

LOCADOR (A): G D DE MENDONÇA-ME

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP-MT

Assessora Jurídica
DRª KENI MARLOVA
FORGIARINI
OAB-MT/16610

Nome: ALEXANDRE SILVA CLAUDIO
RG: 16508580 SSP/MT